

## DICOGE 5.1

## COMUNICADO CG Nº 098/2024

**Processo CG Nº 2023/129226 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **divulga** a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no **SEI/CNJ – 05896/2023** daquele E. Órgão, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

**DESPACHO**

Trata-se de processo administrativo instaurado para monitoramento da disponibilidade, aos usuários em geral, aos delegatários e aos interinos - dos diversos módulos do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), nos Estados e no Distrito Federal.

Em resposta à Decisão SEI 1695327 e ao Despacho SEI 1752345, o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR apresentou o Ofício 003/2024, datado em 10/01/2024 (SEI 1755266), no qual informou:

I) o desenvolvimento de ferramenta eletrônica que permitirá o encaminhamento de títulos referentes a processos judiciais cujas partes gozem do benefício de gratuidade de Justiça, bem como quanto ao desenvolvimento de canal exclusivo para que órgãos públicos realizem acesso direto ao e-protocolo, dentro do módulo ofício eletrônico;

II) haver recebido dos registradores notícias quanto à disponibilização, ao ONR, de matrículas digitadas/digitalizadas e dos indicadores Real (Livro n. 4) e Pessoal (Livro n. 5);

III) que as Corregedorias-Gerais de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça receberão relatórios acerca de atrasos no cumprimento dos cronogramas apresentados pelos registradores, bem como receberão ferramenta eletrônica específica para acompanhamento daqueles cronogramas; e

IV) haver disponibilizado canal de atendimento "*adequado, especialmente para tratar das questões relativas ao Cronograma de Dados, no qual as serventias, responsáveis, bem como Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e essa E. Corregedoria Nacional de Justiça, poderão proceder ao saneamento das dívidas*".

O ONR requereu prazo de 60 dias para disponibilização, aos usuários, da ferramenta que permitirá o encaminhamento de títulos referidos a processos nos quais as partes tenham obtido o benefício de gratuidade de Justiça. Instruiu o pedido com os Anexos I, II e III, nos quais estão detalhadas, respectivamente, as serventias que apresentaram cronogramas, as que não apresentaram cronogramas e as dificuldades em recursos humanos e materiais enfrentadas pelos registradores para atendimento aos comandos inscritos na Decisão 1695327 e no Despacho 1752345.

**É o relatório.**

Considerando a notória complexidade inerente ao desenvolvimento e implantação segura de novos programas eletrônicos, defiro ao ONR o prazo de 60 dias, para o fim solicitado.

Quanto às demais questões, do exame das informações contidas no Ofício 003/2024 ONR extraem-se 3 situações que se consubstanciam em descumprimento da Decisão 1695327 e em potenciais causas de atraso no planejamento estabelecido pelo Provimento n. 143/2023, para a implantação do SAEC/SREI, quais sejam: **a) Situação 01:** serventias que não apresentaram cronograma (810); **b) Situação 02:** serventias que não disponibilizaram, ao SAEC, o Indicador Real e o Indicador Pessoal (1.241); e **c) Situação 03:** serventias que não disponibilizaram, ao SAEC, as imagens das matrículas (1.213).

Confira-se:

UF	SIT-01	SIT-02	SIT-03
AC	11	3	3
AL	20	51	51
AP	13	2	3
AM	19	45	45



BA	77	158	159
CE	79	99	102
DF	0	1	1
ES	10	19	10
GO	45	132	142
MA	73	92	110
MT	13	14	10
MS	7	7	8
MG	48	38	44
PA	40	30	36
PB	24	53	55
PR		9	5
PE	49	69	84
PI	47	60	64
RJ	28	90	88
RN	65	74	76
RS	32	44	6
RO	4	4	4
RR	4	3	4
SC	14	18	9
SP	26	43	7
SE	15	21	25
TO	32	62	62
<b>TOTAIS</b>	<b>810</b>	<b>1.241</b>	<b>1.213</b>

Ante o exposto, determino sejam intimadas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para que, nos âmbitos dos respectivos territórios, implementem o monitoramento necessário à plena eficácia do Provimento CNJ n. 143/2015 e da Decisão 1695327, que se conformam em norma técnica de observância obrigatória.

Para este primeiro momento, revela-se oportuna a escuta ativa acompanhada da entrega de orientações, em especial: **a)** às serventias enquadradas na Classe 1 do Provimento CNJ n. 74/2018, aptas ao recebimento do auxílio a ser prestado pelo ONR; **b)** às serventias que não entregaram, ao ONR, os respectivos cronogramas individuais; e **c)** às serventias vagas.

Todos os registradores e interinos devem ser novamente cientificados quanto ao canal de atendimento disponibilizado pelo ONR.

As Corregedorias-Gerais deverão certificar-se de que as serventias vagas e os respectivos interinos, em especial as serventias com maiores acervos, estão plenamente aderentes às normas técnicas baixadas pela Corregedoria Nacional de Justiça. As visitas técnicas que se façam necessárias à verificação de aderência devem ser providenciadas.

A seu turno, o ONR deverá ser intimado para apresentar, a cada intervalo de 20 dias, informações atualizadas quanto ao cumprimento dos cronogramas individuais previstos na Decisão 1695327 ou ferramenta eletrônica que, sob demanda, entregue aquelas informações diretamente à Corregedoria Nacional de Justiça e às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Por fim, ressalta-se que o acompanhamento da questão continuará sendo executado por resultados, com auxílio de sistemas eletrônicos.

As Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal estão expressamente dispensadas de apresentar respostas aos autos deste processo administrativo, salvo pretendam obter, da Corregedoria Nacional de Justiça, esclarecimento de dúvidas.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, DF, data registrada pelo sistema.

**Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO**  
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 23/01/2024, às 17:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1756073** e o código CRC **2B463E97**.

05896/2023

1756073v68

78

SPI

**COMUNICADO CG Nº 99/2024**  
**(Processo CPA nº 2016/112604)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância do Estado de São Paulo que constam no sistema informatizado oficial:

I. EM RELAÇÃO À TABELA DE CLASSES PROCESSUAIS:

1) A disponibilização da classe **15192 – Adoção Fora do Cadastro**, vinculada aos assuntos 50056 – Unilateral de criança, 50057 – Unilateral de adolescente, 50058 – Direta de criança, 50059 – Direta de adolescente, 50060 – Por família extensa ou ampliada de criança e 50061 – Por família extensa ou ampliada de adolescente, nas competências “Infância e Juventude Cível” e “UDAJ Cível”, para cadastrar as situações de adoção previstas no artigo 50, § 13, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou outras hipóteses excepcionais sem prévia consulta ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e que dispensam a autuação simultânea de procedimento para destituir o poder familiar;

II. EM RELAÇÃO À TABELA DE ASSUNTOS PROCESSUAIS:

1) Alteração na nomenclatura do assunto **9994 – Dano Ambiental** (Antes: 9994 – Indenização por Dano Ambiental), para identificar as discussões que envolvem o ressarcimento por danos ambientais a cargo do Estado. Conseqüentemente, o assunto 10438 – Dano Ambiental foi desativado;

2) A disponibilização do assunto **15302 – Cadastro Ambiental Rural**, vinculado às classes 63 – Ação Civil Coletiva, 65 – Ação Civil Pública, 66 – Ação Popular, 15160 – Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas, 12374 – Homologação de Transação Extrajudicial, 120 – Mandado de Segurança Cível, 119 – Mandado de Segurança Coletivo, 7 – Procedimento Comum Cível e 11875 – Reclamação Pré-processual nas competências “Registros Públicos”, “Execução Contra a Fazenda”, “Fazenda Pública Estadual”, “Fazenda Pública Municipal”, “UDAJ Cível”, “Plantão Cível” e “Conciliação”, conforme o caso, para identificar as discussões sobre prática de aquicultura em áreas de preservação permanente que exigem a inscrição do imóvel no CAR (Cadastro Ambiental Rural);

3) A disponibilização do assunto **15301 – Dano Moral Coletivo Decorrente de Dano Ambiental**, vinculado às classes 63 – Ação Civil Coletiva, 65 – Ação Civil Pública, 66 – Ação Popular, 119 – Mandado de Segurança Coletivo, 152 – Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum, 151 – Liquidação por Arbitramento, 154 – Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum, 153 – Liquidação Provisória por Arbitramento, 14695 – Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, 11875 – Reclamação Pré-processual e 12374 – Homologação de Transação Extrajudicial, nas competências “Acervo Cível”, “Cível”, “Execução Contra a Fazenda”, “Fazenda Pública Estadual”, “Fazenda Pública Federal”, “Fazenda Pública Municipal”, “UDAJ Cível”, “Plantão Cível”, “Conciliação”, “Juizado da Fazenda Municipal”, “Anexo Jefaz Municipal”, “Juizado da Fazenda Estadual” e “Anexo Jefaz Estadual”, conforme o caso, para identificar as questões referentes à responsabilização objetiva do poluidor e o dever de indenizar pelos danos morais coletivos causados pela degradação do meio ambiente provocada por sua atividade;

4) A disponibilização do assunto **15300 – Pagamento por Serviços Ambientais**, vinculado às classes 7 – Procedimento Comum Cível, 11875 – Reclamação Pré-processual, 12374 – Homologação de Transação Extrajudicial e 14695 – Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, nas competências “Acervo Cível”, “Cível”, “Fazenda Pública Estadual”, “Fazenda Pública Federal”, “Fazenda Pública Municipal”, “Execução Contra a Fazenda”, “UDAJ Cível”, “Conciliação”, “Juizado da Fazenda Municipal”, “Anexo Jefaz Municipal”, “Juizado da Fazenda Estadual” e “Anexo Jefaz Estadual”, conforme o caso, para identificar as discussões sobre a transação voluntária em que há transferência de recursos financeiros ou outra forma de remuneração por serviços que estimulam a manutenção, recuperação ou a melhoria de ecossistemas;